



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.742, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a inserção de operações não tributadas pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Lagoa Santa - NFS-e Lagoa Santa, na prestação de serviços previstos no subitem 20.02 da lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 3.080, de 01 de outubro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Desde que atendidas as disposições deste Decreto, fica permitido o registro na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Lagoa Santa- NFS-e Lagoa Santa, na prestação de serviços previstos no subitem 20.02 da lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 3.080, de 01 de outubro de 2010, dos seguintes itens, não sujeitos à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

I - Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO, instituído pela Lei Federal nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989;

II - Adicional do Fundo Nacional de Aviação Civil, instituído pela Lei Federal nº 9.825, de 23 de agosto de 1999;

III - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota - TAN, prevista no inciso I do art. 8º da Lei Federal nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.648, de 17 de maio de 2012;

IV - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação - TAT APP, prevista no inciso II do art. 8º da Lei Federal nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.648, de 17 de maio de 2012;

V - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo - TAT ADR, prevista no inciso III do art. 8º da Lei Federal nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.648, de 17 de maio de 2012.

Parágrafo único. A nota fiscal de serviços deverá conter a individualização do item não sujeito à tributação do ISSQN e de seu valor.

Art. 2º A comprovação dos valores relativos ao item não sujeito à tributação do ISSQN se fará mediante apresentação de:

I - demonstrativo dos adicionais e tarifas previstos nos incisos I a V do art. 1º que compõem o valor total lançado na NFS-e Lagoa Santa;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - cópia do documento de recolhimento dos adicionais e tarifas previstos nos incisos I a V do art. 1º que compõem o valor total lançado na NFS-e Lagoa Santa.

§ 1º A apresentação dos documentos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo se fará por meio impresso, até o dia 30 do mês subsequente ao de emissão das NFS-e Lagoa Santa.

§ 2º Somente serão admitidos documentos que não contenha emendas, rasuras ou adulterações que prejudiquem sua clareza.

§ 3º O prestador de serviços deverá manter original dos documentos previstos neste artigo, pelo prazo definido na legislação, e apresentá-los à Administração Tributária sempre que solicitado.

§ 4º A Fazenda Municipal poderá notificar o contribuinte para apresentação de quaisquer outros documentos para fins de fiscalização do cumprimento deste decreto.

Art. 3º O valor total da nota fiscal de serviços será a soma do valor dos serviços prestados, sujeitos à tributação do ISSQN, e do valor dos itens não sujeitos à tributação do ISSQN.

Art. 4º Fica sujeito à tributação do ISSQN:

I - o valor do item previsto nos incisos I a V do art. 1º, ou de sua parcela, que não atender ao disposto no art. 2º desta Instrução Normativa;

II - qualquer outro valor inserido na nota fiscal de serviços que não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 1º.

Art. 5º É vedada a emissão de nota fiscal de serviços contendo somente item não sujeito à tributação do ISSQN.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos desde 12 de agosto de 2014

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 02 de Setembro de 2014.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal